



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68  
Email: camaracaraubasrn@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 005/2025.  
21 de março de 2025.

**Emenda:** Dispõe sobre alteração em dispositivos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Municipal e da outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN**, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, do art 10, inc I e do art 11, inc I da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 25, incs III e com o art 304, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Municipal; e,

**CONSIDERANDO;** a competência da Mesa Diretora para propor projeto de resolução, dispondo sobre a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle, bem como para elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa, submetendo-o ao Plenário;

**CONSIDERANDO;** a necessária modificação do caput do art 212 e a supressão dos seus respectivos § § 1º e 2º, a alteração do § 4º do art 223 e § 3º do art 226 do Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO;** por fim, o interesse público presente na proposição, partindo-se do pressuposto de que as alterações propostas tornará a sessão solene melhor ordenada;

**FAZ SABER,** que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** - insere a alínea "C" no inciso I e suprime as alíneas "a" e "h" do inciso II, ambos do art 80, altera a redação do caput do art 212 e suprime os seus respectivos § § 1º 2º altera § 4º do art 223 e o § 3º do art 226 todos do Regimento Interno os quais passam a dispor da seguinte redação:

**Art. 80**

**I –**

c) - Discussão de requerimentos, indicações e explicações pessoais.

**II –**

a) suprimido;

h) suprimido;

**Art. 212** - Terminada a leitura da Ata e das matérias mencionadas no artigo anterior, a sessão segue para a fase da ordem do dia.

§ 1º suprimido

§ 2º suprimido

**Art. 223** -

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado;

**Art. 226** -

§ 3º - Aos Líderes, é assegurado o uso da palavra por derradeiro na fase das explicações pessoais, ficando a definição da ordem do uso da palavra a critério do presidente da Mesa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas – RN, em 21 de março de 2025

**Artur Regis Barreto**  
**Vereador Presidente**